

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 06195/07
PLE Nº 17/07.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 9.814, de 29 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 10.064, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009 e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição da República, os Municípios são Entes autônomos, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Carta Estadual, por sua vez, declara a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios (art. 8º).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma ajustada aos preceitos constitucionais, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado (arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso III).

Dispõe, ainda, que lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo instituirá o plano plurianual, que estabelecerá as diretrizes, metas e objetivos da administração pública municipal (art. 116)

A Lei Complementar nº 414/98, que estabelece normas para elaboração dos Planos Plurianuais, prevê expressamente, no § 3º do art. 2º, a possibilidade de revisão dos mesmos, mediante lei.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 21 de agosto de 2.007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594